

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO- Proc. CEE nº 221/75

INTERESSADO - COLÉGIO INTEGRADO OBJETIVO

ASSUNTO - Solicita o reconhecimento de equivalência de estudos realizados por Frederic Eduard Lebois

RELATOR - Conselheiro Hilário Torloni

PARECER CEE Nº 173 /75, GSG, Aprov. em 15/01/75, Comunicado ao Pleno em 22/01/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- O Colégio Integrado Objetivo, desta Capital, solicita o pronunciamento deste Conselho, quanto a equivalência de estudos de 1ª série do 2º grau, feitos por Frederic Eduard Lebois, no Liceu Franco-Mexicano, na cidade do México, tendo em vista que o mesmo cursou a 2ª e a 5ª séries do 2º grau, em 1972 e 1973. O aluno obteve o reconhecimento de seus estudos feitos no exterior, pelo Parecer CEE nº 360/74, CPG, a nível de 8ª série do 1º grau, ficando autorizado a matrícula na 1ª série do 2º grau do Colégio Objetivo.

O requerente em sua petição mencionou que havia cursado 2 séries no Liceu Franco Mexicano, mas de fato tinha cursado 3 séries, naquela escola, portanto, tinha direito à matrícula na 2ª série do 2º grau.

2. APRECIÇÃO- A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei Federal nº 4024 de 1961, e na jurisprudência firmada neste Conselho no trato de casos semelhantes.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos, favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no México, por Frederic Eduard Lebois, a nível da 1ª série do 2º grau, do sistema brasileiro de ensino, ficando convalidada a matrícula na 2ª série do 2º grau do Colégio Integrado Objetivo e demais atos escolares dela decorrente.

São Paulo, 15 de janeiro de 1975

a) Conselheiro Hilário Torloni Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros- Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni e José Augusto Dias.

Sala das Sessões, em 15 de janeiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice- Presidente no exercício da Presidência.